

PARECER N° : 1909.017/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 040/2023

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0821-002 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE MATERIAIS DIDÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0821-002** do Pregão Eletrônico n° **040/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a pessoa jurídica **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ N° **29.230.269/0001-46**, que tem como objeto para contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de matérias de expediente materiais didáticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira e aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) **itens 23, 25, 41, 43, 44, 46, 49, 50, 68, 154, 155, 158, 159, 166, 169, 170, 211, 216, 229, 240, 245, 250, 259, 266, 268, 273, 276, 289, 298, 299 e 309** do ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício n° 1315/2024-SEMED, justificativa de quantitativo do referente contrato e autorizado pela consequente ordenadora de despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação



orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **23, 25, 41, 43, 44, 46, 49, 50, 68, 154, 155, 158, 159, 166, 169, 170, 211, 216, 229, 240, 245, 250, 259, 266, 268, 273, 276, 289, 298, 299 e 309**, do contrato nº **24-0821-002**, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal de Educação.



Quanto a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, os itens do contrato se esgotaram, devido a necessidade de serem prestadas assistenciais as unidades escolares. Importante ser ressaltado que o Município de Altamira conta com 49 unidades na zona urbana, 67 unidades na zona rural e 60 unidades indígenas, totalizando 176 físicas distribuídas no espaço territorial do Município, além da Subsecretaria de Educação instalada em Castelo de Sonhos. A aquisição de material de expediente são itens imprescindíveis para o desenvolvimento dos atendimentos a atividades desempenhadas em diversos setores desta Secretaria, na qual propiciará melhor organização e desempenho dos servidores que fazem uso deste tipo de material e no auxílio das atividades escolares desenvolvidas no seio da sala de aula. O contrato é composto de itens imprescindíveis para o bom funcionamento das unidades escolares, não podendo, esta secretaria, não os dispor.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 23, 25, 41, 43, 44, 46, 49, 50, 68, 154, 155, 158, 159, 166, 169, 170, 211, 216, 229, 240, 245, 250, 259, 266, 268, 273, 276, 289, 298, 299 e 309** do contrato nº 24-0821-002.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 19 de setembro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024

